Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 912

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 4

Dispensas 4

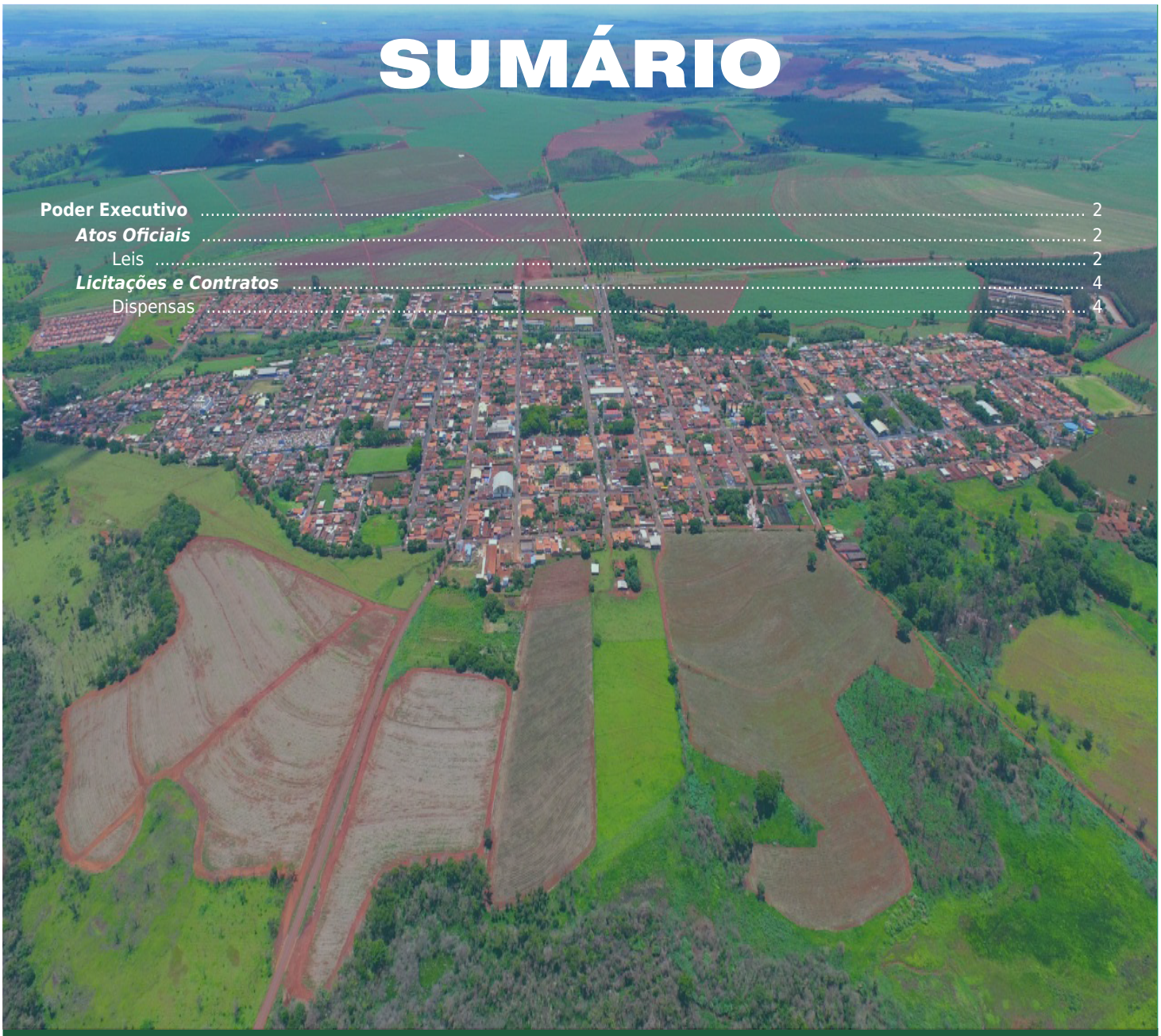

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.191 DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e conservação de terrenos baldios no Município de São José da Bela Vista – SP, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Da Obrigatoriedade

Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de limpeza, conservação e manutenção dos terrenos baldios localizados no perímetro urbano do Município de São José da Bela Vista – SP, pelos respectivos proprietários, possuidores ou responsáveis legais.

Das Condições Mínimas

Artigo 2º – A limpeza e conservação dos terrenos deverão garantir:

I – Ausência de lixo, entulho, resíduos sólidos ou vegetação que comprometa a saúde pública;

II – Ausência de criadouros de animais peçonhentos ou vetores de doenças;

III – Manutenção da área livre de mato alto, com corte periódico da vegetação.

Da Fiscalização

Artigo 3º – A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão competente designado pelo Poder Executivo, que poderá:

I – Notificar o proprietário para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;

II – Aplicar sanções em caso de descumprimento.

§1º – A fiscalização será executada por meio de:

I – Vistorias periódicas realizadas por agentes municipais devidamente identificados;

II – Recebimento de denúncias da população, por meio de canais oficiais como telefone, e-mail ou aplicativo municipal;

III – Utilização de imagens aéreas, drones ou registros fotográficos para comprovação da situação dos terrenos;

IV – Registro em relatório técnico contendo data, localização, descrição da irregularidade e evidências visuais.

§2º – Após constatada a irregularidade, o proprietário será:

I – Notificado por escrito, com prazo de até 15 (quinze) dias para regularização;

II – Informado sobre as penalidades previstas em caso de descumprimento.

§3º – Persistindo a irregularidade após o prazo estipulado:

I – Será aplicada a multa prevista no Artigo 4º;

II – O Município poderá executar diretamente a limpeza, cobrando os custos do serviço acrescidos de taxa administrativa.

§4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para apoio na fiscalização e execução das medidas previstas nesta Lei.

Das Penalidades

Artigo 4º – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará:

I – Multa no valor correspondente a 20 UFESP;

II – Em caso de reincidência, a multa será dobrada;

III – A limpeza poderá ser realizada pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao proprietário, acrescidos de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa.

Da Publicidade

Artigo 5º – O Poder Executivo deverá promover campanhas informativas sobre esta Lei, incentivando a colaboração da população na denúncia de terrenos em situação irregular.

Da Vigência

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 8º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 25 de Março de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.192 DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a fiscalização, proibição e penalidades pelo descarte irregular de resíduos domésticos, restos de alimentos e animais mortos em locais públicos ou privados no município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Do Objeto

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito do município de São José da Bela Vista- SP, o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental, calçadas, praças, rios, córregos ou qualquer outro espaço público ou privado de:

I - Resíduos sólidos domésticos;

II - Restos de alimentos;

III - Animais mortos ou partes de animais.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Resíduos domiciliares: materiais descartados por

residências, como embalagens, papéis, plásticos, vidros e metais.

II – Restos de alimentos: sobras de refeições, frutas, verduras e outros resíduos orgânicos.

III – Animais mortos: carcaças ou partes de animais descartadas em vias públicas ou terrenos.

IV – Descarte irregular: qualquer forma de descarte fora dos locais autorizados ou em desacordo com normas sanitárias e ambientais.

Da Fiscalização

Artigo 3º – A fiscalização será realizada por Órgãos municipais competentes, como a Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Secretaria de Segurança Pública quando necessário.

Parágrafo Único: As denúncias poderão ser feitas por meio de canais oficiais.

Artigo 4º - Os agentes poderão atuar de forma presencial, por meio de rondas, denúncias, ou com auxílio de câmeras de monitoramento.

Artigo 5º - A população poderá colaborar com denúncias anônimas através de canais oficiais.

Das Penalidades

Artigo 6º – O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência: Na primeira infração, o infrator será notificado e orientado sobre o descarte correto.

II – Multa: Em caso de reincidência ou flagrante, será aplicada multa em dobro do valor aplicado em primeira autuação.

Parágrafo Único - Em caso de descarte de animais mortos: acréscimo de 50% sobre o valor da multa.

Artigo 7º - O descarte irregular acarretará multa conforme a gravidade da infração:

• Leve (até 10 kg de resíduos): R$ 400,00;

• Moderada (entre 10 kg e 50 kg): R$ 700,00;

• Grave (acima de 50 kg ou envolvendo animais mortos): R$ 1.300,00.

Parágrafo Único – O infrator poderá ser obrigado a realizar a limpeza da área afetada.

Da Reincidência

Artigo 8º – A reincidência em período inferior a 12 meses implicará:

I - Dobro do valor da multa;

II - Encaminhamento do caso ao Ministério Público, se houver risco à saúde pública.

Destinação Correta

Artigo 9º – O Poder Executivo deverá:

I - Disponibilizar locais adequados para descarte de resíduos e animais mortos;

II - Promover campanhas educativas sobre descarte consciente.

Dos Recursos

Artigo 10º – O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis após a notificação.

Da Vigência

Artigo 11º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 25 de Março de 2026.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

Dispensa de Licitação nº 0008/2026
Processo nº 5008/2026

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ESPECIALIDADES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, para o período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a conclusão do novo processo de credenciamento**,** por serem delas o menor preço ofertado, a favor da empresa na especialidade de **PEDIATRIA: CLINICA MEDICA ISAAC PANICIO LOPES LTDA - CNPJ nº 51.080.228/0001-70,** Médica responsável pela execução do serviço **MARIA AMALIA ISAAC PANICIO LOPES,** sob o valor total de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).**
E a empresa na especialidade de **PSIQUIATRIA: BOM FUTURO MEDICINA LTDA - CNPJ nº 33.032.907/0001-91,** Médico responsável pela execução do serviço **DIEGO PAULA QUEIROZ,** sob o valor total de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**
SEM PROPOSTAS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

São José da Bela Vista, 31 de março de 2026.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850
Dados: 2026.03.31 13:21:35 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
Prefeito Municipal

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.